



ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 /PIMB 3585/2019

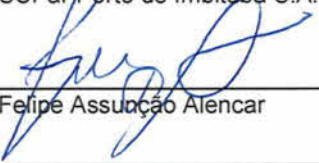
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL E ILUMINAÇÃO DE PALCO PARA O CENTRO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS DO PORTO DE IMBITUBA.** Às 09h15min do dia 12 do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 031/2019, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceu à sessão a empresa:

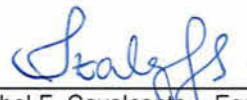
**1- FELIPE ASSUNÇÃO ALENCAR- ME**, CNPJ nº 14.204.668/0001-65 representada pelo Sr. Felipe Assunção Alencar, CPF nº 008.768.579-50; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

Inicialmente o Licitante foi informado pelo Pregoeiro que em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio, vídeo e transmitidas ao vivo no canal da SCPAR Porto de Imbituba no Youtube, e serão devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos. Os documentos de credenciamento foram analisados e rubricados pelo licitante e, após, pelo Pregoeiro. Questionado pelo Pregoeiro sobre alguma alegação em relação aos documentos de credenciamento, o licitante nada manifestou. O Pregoeiro decidiu pelo credenciamento do representante da empresa presente. Foi iniciada a sessão com a abertura do envelope com a proposta de preço. Inicialmente, questionado pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de sua proposta de preço, o representante da empresa declara que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, a licitante declara que o preço por ela proposto (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirá todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. O Pregoeiro informou ainda, que os vícios considerados sanáveis na apresentação das propostas poderão ser supridos na apresentação da proposta equalizada. A empresa **FELIPE ASSUNÇÃO ALENCAR - ME** cotou o valor de **R\$ 176.723,20 (cento e setenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)**. Não houve fase competitiva, uma vez que apenas uma empresa compareceu à sessão. Iniciada a fase de negociação, conforme prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, o pregoeiro questionou o licitante sobre a possibilidade de redução do valor ofertado inicialmente, em resposta o licitante reduziu o valor ofertado para **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**. O Pregoeiro deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **FELIPE ASSUNÇÃO ALENCAR - ME**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Foi realizada diligência ao site [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) conforme prevê item 7.2.1 do edital para verificação de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. Foi realizada verificação quanto aos documentos de habilitação solicitados, os quais não foram apresentados pela empresa: **item 7.2.4 "a"** Registro da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal Técnico (CFT), **item 7.2.4 "c"** Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT). Quanto ao item **7.2.2 "a"** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta data para comprovação da regularidade fiscal, nos termos do item 9.17 do instrumento convocatório e da Lei Complementar 123/2006. O pregoeiro retomou a etapa de negociação prevista no artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, tendo em vista que não houve aferição do limite máximo admitido para a contratação, o pregoeiro, para facilitar a negociação, divulgou o valor máximo admitido para o certame, com base no item 6.3 do edital **R\$ 157.105,74 (cento e cinquenta e sete mil cento e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, em resposta o licitante reduziu o valor para **R\$ 157.105,74 (cento e cinquenta e sete mil cento e cinco reais e setenta e quatro centavos)**. O pregoeiro considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no edital e estar com valor dentro do limite máximo admitido para o certame. O pregoeiro então declarou **INABILITADA** a empresa **FELIPE ASSUNÇÃO ALENCAR - ME**, pelo não atendimento aos itens **item 7.2.4 "a"** e **item 7.2.4 "c"**. Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da proposta equalizada. Questionado pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recurso, o representante da empresa manifesta intenção em recorrer, tendo em vista que os documentos elencados no item 7.2.4 "a" e "c", serão apresentados ante o término da fase recursal. Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, começando a contar a partir desta data. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.

  
Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

  
Ricardo da Silva Bertó - Equipe de Apoio  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

  
Felipe Assunção Alencar

  
Izabel F. Cavalcante - Equipe de Apoio  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

  
Paulo S. Gonçalves - Técnico Portuário  
SCPar Porto de Imbituba S/A